



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
		718/2020

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

INDICA ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, aquisição e entrega de cestas básicas com recursos provenientes do Governo Estadual e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem entregues aos alunos que deixaram de comparecer às escolas a partir da suspensão do calendário escolar como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, aquisição e entrega de cestas básicas com recursos provenientes do Governo Estadual e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem entregues aos alunos que deixaram de comparecer às escolas a partir da suspensão do calendário escolar como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a entrega de cestas básicas de alimentos aos alunos da rede estadual de ensino público em tempos de pandemia, já é prevista nos critérios técnicos estabelecidos pelo Governo Federal em ações que beneficiam famílias em situação de vulnerabilidade social, como as que constam no cadastro do Bolsa Família e que estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Dessa forma, *indicamos* ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, aquisição e entrega de cestas básicas com recursos provenientes do Governo Estadual e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem entregues aos alunos que deixaram de comparecer às escolas a partir da suspensão do calendário escolar como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Insta ainda, dizer que, o controle da entrega deverá ser coordenado pela direção das escolas através de planilhas, tendo o nome do beneficiado, assinatura do responsável pelo aluno e as assinaturas do representante do estabelecimento de ensino e do Conselho Escolar. As sacolas das cestas básicas deverão constar a identificação por meio do logotipo do Governo Federal, do Governo do Estado e da Secretaria de Estado de Educação.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE